



26040785

08120.002699/2023-92



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Lavanderia, que compreendem as atividades de coleta, lavagem, passagem, empacotamento, entrega e pequenos reparos nas roupas dos internos custodiados nas instalações da Penitenciária Federal em Porto Velho - RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade mensal estimada (Kg)	Quantidade anual estimada (Kg)	CATSER	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
01	Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de lavanderia (coleta, lavagem, passagem, empacotamento, entrega e pequenos reparos	2.622	31.464	19.542	Será definido na Pesquisa de Mercado

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Lavanderia, com sua prestação sendo realizada fora das dependências da Unidade Federal.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima (CATSER).

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser considerado uma necessidade permanente e sua interrupção comprometerá a continuidade das atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto da contratação é considerado atividade de custeio, tendo em vista que a mesma está relacionada diretamente às funções comuns a todos os órgãos, bem como apoio no desempenho da atuação institucional.

1.6. A presente contratação adotará o regime de execução indireta e como critério de julgamento o menor preço unitário.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares (25714050), apêndice desse Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000043/2023
- II - Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- III - ID do item no PCA: 105
- IV - Classe/Grupo: 971 - Serviços de Lavanderia, Limpeza e Tinturaria
- V - Identificador da futura contratação: 200603-68/2023

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no Estudos Preliminar, abrange a prestação de serviços especializado de Lavanderia, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, nas roupas/peças da Penitenciária Federal em Porto Velho / RO.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser considerado uma necessidade permanente e sua interrupção comprometerá a continuidade das atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

6.1.1.1. Contratação de empresa especializada na execução de serviço especializado de lavanderia de forma continuada, sem dedicação de mão de obra exclusiva e fora das dependências das Penitenciárias Federais.

6.1.1.2. Por medida de segurança, as roupas serão coletadas e entregues aos internos **única e exclusivamente** pelos servidores da Penitenciária Federal, tendo em vista não ser possível a entrada de pessoas não autorizadas nas áreas das celas. A empresa CONTRATADA fará a coleta e entrega do material apenas fora da área de segurança máxima da Unidade Penal.

6.1.1.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da empresa prestadora dos serviços, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às demais normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

6.1.1.4. Durante a execução contratual, a Direção da Penitenciária Federal ou o Gestor Contratual poderá **NOTIFICAR** a empresa prestadora dos serviços a comparecer na Unidade Penal, **a qualquer tempo, com a finalidade de solucionar quaisquer problemas relacionados ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.** A empresa deverá atender a solicitação da

CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

6.1.1.5. Os serviços deverão ser executados de forma a proporcionar a segurança e salubridade aos seres humanos.

6.1.1.6. A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências das Penitenciárias, em todos os casos, apresentando listagem dos empregados executores dos serviços, com nome, RG e CPF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias anterior ao acesso a Unidade Federal.

6.1.1.7. Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação. Além disso, deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI'S) durante a prestação de serviço de Lavanderia.

6.1.1.8. A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

6.1.1.9. Os serviços a serem executados deverão contemplar o fornecimento de todo material, ferramentas, utensílios e equipamentos, devendo ser realizados e desempenhados nas instalações da CONTRATADA, exceto a execução dos serviços a coleta e entrega.

6.1.1.10. O veículo fornecido pela CONTRATADA deverá ser dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes, para separar a roupa limpa da roupa suja. Deverá ser devidamente higienizado, tanto para o transporte de roupa suja como para o de roupa limpa, evitando a contaminação direta ou indireta das peças.

6.1.1.11. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Legislação Sanitária Federal nº 6.437/1977, aplicadas pela Vigilância Sanitária responsável em caso de descumprimento das obrigações previstas no normativo supracitado.

6.1.2. SERVIÇO CONTINUADO OU NÃO

6.1.2.1. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço **comum**, consoante disposto no parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/02, c/c art. 4º do Decreto nº 5.450/2005 e o Decreto nº 3.555/00, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio de Pregão Eletrônico.

6.1.2.2. Além disso, os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

6.1.2.3. Estes serviços são de **caráter continuado** pois sua interrupção comprometerá a continuidade das atividades da Administração, podendo a contratação se estender por mais de um exercício financeiro. Deste modo, o objeto será prestado no prazo de 12 (doze) meses podendo haver prorrogação do contrato conforme a previsão do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

6.1.2.4. De acordo com a IN 05/2017, cabe ressaltar também que o **serviço contratado tem caráter continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, com regime de execução de forma indireta.**

6.1.3. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

6.1.3.1. Os critérios de sustentabilidade ambiental dessa contratação, estão previstas no Art. 3º da Lei 8.666/93, e no Art. 2º § único do Decreto nº 7.746/12, além da IN 01/2010, em seu Art. 1º. Tem ainda fundamento no Art. 225, caput, Art. 170, inc. VI da Constituição Federal de 1988.

6.1.3.2. O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata, previsão expressa no Guia de Licitações Sustentáveis.

6.1.3.3. Os produtos saneantes, domissanitários e afins a serem usados pela CONTRATADA deverão estar devidamente notificados (quando classificados como de risco I) ou registrados (quando classificados como de risco 2) na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme a Resolução-RDC nº 59, de 2010, da ANVISA.

6.1.3.4. Todos os materiais, saneantes químicos biodegradáveis a serem utilizados no processo de lavagem deverão constar do Certificado de Livre Comercialização emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

6.1.3.5. As empresas legalmente autorizadas a fabricar, armazenar, distribuir, transportar, fracionar ou importar produtos saneantes estão sujeitas à verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação e Controle, solicitadas pela autoridade sanitária competente por meio de inspeção, na forma da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e suas alterações

6.1.3.6. Nos processos de lavagem da roupa deverão ser utilizados alvejantes à base de oxigênio, por serem menos corrosivos e menos prováveis de danificarem os tecidos e cores que os alvejantes à base de cloro.

6.1.3.7. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

6.1.3.8. Deverão ser utilizados na execução dos serviços equipamentos que possuam Selo Ruído, com indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Resolução nº 20/CONAMA/1994.

6.1.3.9. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

6.1.4. DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO

6.1.4.1. A presente contratação terá duração inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

6.1.5. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

6.1.5.1. A CONTRATADA deverá, no último mês de execução contratual, apresentar à gestão/fiscalização Relatório de Execução dos Serviços, por meio eletrônico, contendo um resumo minucioso das atividades desenvolvidas e deverão tomar por base as características das peças lavadas, a periodicidade, os produtos químicos utilizados e quantidade de quilogramas lavados mensalmente.

6.1.5.2. O relatório supramencionado servirá para subsidiar uma próxima contratação.

6.1.6. SOLUÇÃO DE MERCADO

6.1.6.1. A relação dos trabalhos a serem executados para a prestação de serviço especializado de Lavanderia poderão ser realizadas por Pessoas Jurídicas que estão aptas a prestarem o serviço, considerando tratar-se de serviço comum.

6.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6.3. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas neste Termo de Referência.

6.4. A quantidade estimada de deslocamentos é de no mínimo **duas viagens por semana**, para efetuar as operações de coleta e entrega das roupas.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. A realização da vistoria deverá ser previamente agendada, através dos seguintes contatos:

Penitenciária Federal em Porto Velho (PFPV), localizada na BR 364 Km 44,5 (sentido Acre), lote nº 13, gleba 13A, Sítio da Boa Esperança - CEP 76800-000 / Porto Velho - RO
Responsável pelo recebimento: Chefe do Serviço Administrativo - Telefone: (69) 3533-8600

7.5. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta, mediante termo de confidencialidade.

7.6. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração (Anexo I-B), juntamente com sua proposta de preços, afirmando estar ciente que não poderá alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho ou gerar atrasos nas instalações. Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da

empresa licitante.

7.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.8. **Apresentar à Penitenciária Federal em Porto Velho - RO, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, relação por escrito contendo nome, RG, CPF e comprovante de Residência dos funcionários encarregados de realizar a vistoria. Os documentos solicitados visam aspectos de segurança da Unidade Federal.**

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. DOS SERVIÇOS DE LAVANDERIA

8.1.1.1. As peças de roupas deverão ser coletadas até as 11 horas da manhã e entregue até as 09 horas da manhã, ou em outros horários a serem estipulados pela Fiscalização/Gestão, em dias úteis pré-determinados pelo Fiscal/Gestor do Contrato.

8.1.1.2. A coleta do vestuário será solicitada pelo menos **uma vez por semana**, pelo fiscal/gestor do contrato.

8.1.1.3. Deverá ser elaborado relatório pela CONTRATADA informando o peso da roupa coletada (em kg) e as peças que possuem defeitos. Este relatório deverá ser aprovado pelos servidores responsáveis pela Fiscalização da Penitenciária Federal.

8.1.1.4. Os Fiscais de cada localidade, indicados pela Administração, deverão acompanhar a saída de material, lavrando rol de roupas retiradas pela empresa CONTRATADA, que será utilizado para a conferência das peças entregues conforme subitem 7.1.1.4. deste Termo de Referência.

8.1.1.5. A empresa deverá verificar no ato de recolhimento o estado geral das peças, fazendo as anotações necessárias, quando for o caso, nas vias componentes do rol, a fim de evitar qualquer discordância por ocasião da devolução das peças, quanto a danos eventualmente causados durante o processo de lavagem e passagem.

8.1.1.6. **No prazo de 72 (setenta e duas) horas, as peças deverão ser restituídas no mesmo local da retirada, devidamente limpas, higienizadas, passadas e alinhadas, sem sujidades, manchas, encardidos, rasgos, ou quaisquer outros danos, com aspecto agradável (aroma), macio e maleável ao manuseio geral, em forma de "kit's", embalado em plástico transparente.**

8.1.1.7. As peças que necessitarem de reparos deverão ser entregues num prazo máximo de 168 (cento e sessenta e oito) horas, a contar da data e hora da retirada.

8.1.1.8. Por ocasião da devolução das peças lavadas, os representantes da CONTRATADA e da fiscalização deverão registrar no rol de roupas ou em recibo próprio a devolução das peças lavadas, para controle da data da entrega, da quantidade, da pesagem da roupa e das discrepâncias observadas. O registro acima deverá vir acompanhado em 2 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela CONTRATADA. Uma das vias deverá ficar com o servidor responsável pela Penitenciária Federal.

8.1.1.9. Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar relatório, devidamente preenchido e assinado pelo representante da CONTRATADA, com a finalidade de possibilitar a conferência das quantidades de peças lavadas mensalmente e o devido ateste dos serviços prestados.

8.1.1.10. As roupas antes de serem coletadas na Penitenciária Federal deverão ser obrigatoriamente pesadas, na presença do Fiscal/Gestor do Contrato em conjunto com a CONTRATADA.

8.1.1.11. **Para a efetiva execução dos serviços de recebimento de roupas dos internos, a CONTRATADA deverá disponibilizar para a Penitenciária Federal balança digital de alta precisão, capacidade de 100 kg, com laudo de aferição válido por 06 (seis) meses, emitido por empresa especializada do ramo, sem ônus para o DEPEN/MJSP. As manutenções tanto corretivas quanto preventivas das balanças, assim como suas substituições, estarão sob responsabilidade da CONTRATADA. A revalidação do laudo de aferição da balança correrá por conta da CONTRATADA.**

8.1.1.11.1. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja, subtraindo o índice de sujidade.

8.1.1.11.2. O valor do índice de sujidade definido pelo DEPEN/MJSP é de 10% (leve e pesada).

8.1.1.12. **A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte e acondicionamento das peças de roupa a ela entregues, pelo cumprimento de todas as normas sanitárias e de segurança, bem como pela reparação dos danos causados às peças, inerentes à prestação dos serviços em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.**

8.1.1.13. O processamento das roupas será executado nas instalações da CONTRATADA (lavanderia), as quais deverão estar em conformidade com a legislação vigente. O processamento abrange as etapas abaixo listadas:

- Separação das roupas por características similares;
- Retirada de manchas, se for o caso;
- Lavagem;
- Secagem;
- Calandragem (passagem); e
- Empacotamento em Kit's

8.1.1.13.1. Transporte de roupa suja para as dependências da CONTRATADA

8.1.1.13.1.1. O transporte da roupa suja da Penitenciária Federal em Porto Velho / RO até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por veículo adequado à natureza da carga;

8.1.1.13.1.2. O veículo fornecido pela CONTRATADA deverá ser dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes, para separar a roupa limpa da roupa suja. Deverá ser devidamente higienizado, tanto para o transporte de roupa suja como para o de roupa limpa, evitando a contaminação direta ou indireta das peças;

8.1.1.13.1.3. A CONTRATADA terá a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

8.1.1.13.2. Separação e retirada de roupa suja

8.1.1.13.2.1. A roupa suja deverá ser classificada e separada de acordo com o grau de sujidade, tipo e cor de tecido;

8.1.1.13.2.2. Para evitar a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível;

8.1.1.13.2.3. O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito de forma que, em hipótese alguma, haja o cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

8.1.1.13.3. Lavagem das roupas

8.1.1.13.3.1. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo e lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.1.13.3.2. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando a garantia do serviço executado;

8.1.1.13.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE planilha com protocolos de lavagem, produtos, materiais e marcas a serem utilizados, tipos e quantidades de produtos, tempo de lavagem e temperatura da água, procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada, sujeira leve e retirada de manchas quando do ato da assinatura do contrato;

8.1.1.13.3.4. As roupas, sem qualquer ônus para Administração, que necessitarem de re-lavagem, deverão ser entregues em até 72 horas, ficando claro que a porcentagem de re-lavagem deverá ser a menor possível, a fim de não causar problemas às rotinas da Penitenciária Federal;

8.1.1.13.3.5. À CONTRATANTE será reservado o direito de inspecionar o processo de lavagem sempre que o índice de re-lavagem ultrapassar o limite do razoável, que será de 5% (cinco por cento) do volume lavado no mês;

8.1.1.13.3.6. A CONTRATADA é responsável pelas roupas que lhe serão destinadas, devendo repor as peças danificadas ou extraviadas durante o processamento das roupas no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência do fato;

8.1.1.13.3.7. Nos processos de lavagem da roupa deverão ser utilizados alvejantes à base de oxigênio, por serem menos corrosivos e menos prováveis de danificarem os tecidos e cores que os alvejantes à base de cloro;

8.1.1.13.3.8. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;

8.1.1.13.3.9. Para roupas com sujidades leves são dispensadas as primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem, desde que não incorra em prejuízo à qualidade de limpeza e de aroma.

8.1.1.13.4. Secagem e calandragem da roupa limpa

8.1.1.13.4.1. As peças deverão ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adequem ao tipo de roupa e estrutura do tecido. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, com exceção das felpudas eventualmente existentes;

8.1.1.13.4.2. Para o processo de calandragem, é obrigatória a utilização de estrados, na área de alimentação da calandra, para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso e sejam contaminados;

8.1.1.13.4.3. O fornecedor terá de alinhar todo o material, passando-o em ferro quente e, verificando a necessidade de conserto (reparos, pequenas costuras e remendos, dentre outros) de forma a entregar os itens em perfeitas condições de uso;

8.1.1.13.4.4. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou pensada a vapor.

8.1.1.13.5. **Separação e embalagem das roupas limpas em Kit's**

8.1.1.13.5.1. Na etapa final do processamento das roupas, essas deverão ser dobradas, passadas e embaladas em sacos plásticos transparentes que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues;

8.1.1.13.5.2. As roupas deverão ser devolvidas embaladas em kits, as peças de cada interno possuem sua identificação através da numeração pintada na parte externa, conforme discriminação abaixo:

- **KIT: 02 (duas) bermudas, 02 (duas) calças em brim, 02 (duas) camisetas manga longa, 02 (duas) camisetas manga curta, 02 (duas) fronhas, 02 (dois) lençóis, 02 (duas) toalhas de banho, 02 (dois) pares de meia.** A depender das condições climáticas podem ser inclusos nesse KIT: 02 (dois) agasalhos de moletom, 02 (duas) calças de moletom, 01 (uma) blusa de lã, 01 (um) par de luva de lã, 01 (uma) touca de lã e 02 (dois) cobertores.
- De acordo com a Portaria DISPF nº 11, O quantitativo dos itens de enxoval poderão ser alterados de acordo com as condições climáticas do local da Penitenciária Federal, bem como em razão da sua disponibilidade no almoxarifado.

8.1.1.13.5.3. Os custos com embalagens e a entrega das roupas processadas (limpas) são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.1.13.5.4. Toda roupa que retornar da CONTRATADA como limpa, mas que apresentar qualidade de higienização insatisfatória deverá ser separada pelo CONTRATANTE e reenviada para a CONTRATADA, devidamente identificada, para que seja submetido a novo processo de lavagem ou remoção de manchas, ficando isenta de nova pesagem, **não havendo ônus para o CONTRATANTE.**

8.1.1.13.6. **Transporte da roupa limpa da Lavanderia para a Penitenciária**

8.1.1.13.6.1. A roupa limpa deverá ser transportada até a Penitenciária em veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deverá estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;

8.1.1.13.6.2. Quando da entrega da roupa processada, essa deverá ser conferida pelo Fiscal do Contrato, na presença do preposto ou funcionário designado pela CONTRATADA, sendo registradas as discrepâncias que porventura forem constatadas, sendo solicitada a imediata correção;

8.1.1.13.6.3. A CONTRATANTE deverá conferir a entrega com a cautela assinada, registrando o recebimento das peças em 02 (duas) vias;

8.1.1.13.6.4. Neste momento, verificará apenas os quantitativos e tipos de peças, não excluindo reclamações de falhas na execução do serviço a serem verificadas posteriormente;

8.1.1.13.6.5. Caso seja verificado algum problema em até 5 (cinco) dias após a entrega, como manchas, encolhimento de peças, esgarçamento dos tecidos, mal cheiro das roupas, dentre outros, a CONTRATADA deverá ser acionada para sanar o problema ou indenizar a peça danificada, **sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.**

8.1.1.13.6.6. As peças limpas devem ser acondicionadas e transportadas em carros confeccionados com material leve, devem ter superfícies lisas para facilitar a lavagem e possuir um sistema para escoamento de água. É recomendável que os carros possuam tampa, mas sua utilização não dispensa o correto ensacamento das roupas. Após o turno de trabalho, os carros devem ser submetidos à lavagem com água e sabão seguida de desinfecção com álcool a 70% ou hipoclorito a 1%, dependendo do tipo de material utilizado em sua estrutura;

8.1.2. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para que seja feito, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, **não havendo ônus para SENAPPEN/MJSP.**

8.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar a cada 06 (seis) meses as Notas Fiscais dos produtos químicos usados no processo de lavagem dos kits, para que a Penitenciária Federal possa acompanhar tecnicamente o processo de lavagem.

8.1.4. A empresa terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para o início da execução do serviço, após a celebração do contrato.

8.1.5. A Contrata deverá fornecer ao colaborador para a realização dos serviços de entrega e coleta na Penitenciária Federal uniformes adequados, que deverão divergir das cores **Preta, Branca e Azul Claro**, e equipamentos de proteção individual (EPI'S). Além disso, deverão portar documento de identificação para adentrar e respeitar as regras de acesso a Unidade Federal.

8.1.6. Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços, deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), além de pautar-se em demais normas vigentes.

9. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO**

9.1. Nos termos do Item 2.6 do anexo V da IN nº 05 SEGES/MPOG de 2017, segue abaixo o modelo de gestão e critérios de medição e pagamento adotado para essa contratação:

9.2. Os atores que participarão da gestão do contrato serão Gestor e Fiscal do contrato, lotados no local de prestação do serviço, Penitenciária Federal em Porto Velho - RO.

9.3. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão e a prestadora de serviços serão: e-mail, telefone ou ofício que poderá ser enviado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) ou por empresa especializada no serviço de envio de correspondências.

9.4. **Da medição do serviço para efetivo pagamento com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes:**

9.4.1. A unidade de medida a ser adotada para mensuração dos resultado e pagamento à CONTRATADA está em **quilograma (Kg) de peças processadas.**

9.5. Os indicadores de desempenho para aferição da qualidade estão descritos no Instrumento de Medição de Resultados - (IMR), constante no Item 16 (DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO) deste documento. Dessa forma, servidor designado será responsável pelo preenchimento da Lista de Imperfeições, na qual constará a ciência do encarregado ou representante legal da CONTRATADA.

9.6. A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos implica aplicação de nova penalidade, de forma sucessiva e progressiva, até sua regularização.

9.7. Serão utilizados mecanismos de controle para fiscalizar a prestação de serviços como: fiscalização rotineira dos serviços prestados *in loco*, verificação e conferência de relatórios e análise aplicação do Instrumento de Medição do Resultado - (IMR).

9.8. Fiscalizar e verificar todos os relatórios para fins de pagamentos com o fito de ser cumprida todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA na égide da assinatura do contrato e durante toda a execução.

9.9. Os aceites/atestes provisórios e definitivos serão realizados com base na verificação do atendimento de todas as obrigações da CONTRATADA e realização satisfatória da prestação do serviço.

9.10. Para fins de avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados, bem como seu aceite/atesto, os fiscais do contrato enviarão mensalmente aos gestores o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro documento que vier a substituir, devidamente preenchido.

9.11. Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, a CONTRATANTE avaliará eventuais irregularidades na execução contratual. A ocorrência de eventos desse tipo acarretará na aplicação de penalidade de sanções e glosas sobre o valor do documento de cobrança referente ao período em que se verificarem as irregularidades. As sanções, glosas e condições de rescisão contratual estarão previstas no item 20 (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) deste Termo de Referência.

9.12. A CONTRATADA estará sujeita as sanções previstas na Legislação Sanitária Federal, Lei nº 6437/77, em caso de descumprimento das obrigações previstas em tal normativo.

9.13. Os valores glosados deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.14. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.15. Se durante a avaliação da execução contratual forem identificadas irregularidades ou má qualidade no serviço, conforme o IMR, o fiscal deverá apontar as falhas e notificar a CONTRATADA formalmente. Depois de decorrido o prazo de defesa, se a CONTRATADA não se manifestar ou se a defesa não for aceita pela CONTRATANTE, deverão ser realizados os cálculos da glosa.

9.16. Eventualmente a Administração poderá realizar visita ao local da lavagem, inclusive para averiguar as condições físicas, utilização de material e de destinação de resíduos e cumprimento da Legislação Ambiental.

10. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

10.1.1. Será obrigatório o uso de material de boa qualidade, todos em conformidade com as normas estabelecidas pelo INMETRO. Caso haja necessidade de utilização de alvejante, este não deverá conter o elemento CLORO em sua fórmula, para que não haja risco de danificação no(s) tecido(s);

10.1.2. Os produtos empregados no processo de lavagem, passagem, higienização e secagem deverão desempenhar adequadamente sua função sem causar danos às peças de roupa;

10.1.3. Os produtos saneantes, domissanitários e afins a serem usados pela CONTRATADA deverão estar devidamente notificados (quando classificados como de risco I) ou registrados (quando classificados como de risco 2) na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme a Resolução-RDC nº 59, de 2010, da ANVISA.

- 10.1.4. Os produtos utilizados na prestação do serviço de Lavanderia deverão, obrigatoriamente, disponibilizar peças limpas, higienizadas, passadas e alinhadas, sem sujidades, manchas, encardidos, rasgos, ou quaisquer outros danos, com aroma agradável, maciez e maleabilidade.
- 10.1.5. Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- 10.2. Todos os insumos necessários para a prestação do serviço, como: equipamentos permanentes, ferramentas e utensílios é de responsabilidade de aquisição, reposição e manutenção da CONTRATADA.
11. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**
- 11.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 11.1.1. As roupas serão coletadas pela CONTRATADA, no endereço da Penitenciária em horário comercial das 08h às 17h em dias pré estabelecidos, a serem combinados com o Fiscal/Gestor do Contrato, mediante emissão de ORDEM DE SERVIÇO, e devolvidas embaladas e prontas para uso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) da retirada.
- 11.1.2. A coleta do vestuário será solicitada pelo menos **uma vez por semana**, pelo fiscal/gestor do contrato.
- 11.1.3. As roupas, sem qualquer ônus para Administração, que necessitarem de re-lavagem, deverão ser entregues em até 72 (setenta e duas) horas, ficando claro que a porcentagem de re-lavagem deverá ser a menor possível, a fim de não causar problemas as rotinas das Unidades Prisionais.
- 11.1.4. A quantidade estimada de deslocamentos é de **duas viagens semanalmente**, para a realização da coleta e entrega dos enxovais.
- 11.1.5. Caso haja necessidade de re-lavagem das peças, o custo dos deslocamentos não ocasionarão ônus à Administração.
- 11.1.6. Os custos com embalagens e a entrega das roupas processadas (limpas) são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.1.7. **Equívocos no Dimensionamento da Proposta**
- 11.1.8. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 12.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, seus anexos e no Edital.
- 12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 12.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 12.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 12.6.3. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento (IMR).
- 12.9. Identificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 12.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 12.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fuja às especificações do memorial descritivo.
- 13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

- 13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 13.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 13.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 13.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 13.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 16.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 16.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I-C, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 16.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 16.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 17.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 17.4. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 17.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 17.6. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 17.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 17.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 17.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- 17.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 17.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo
- 17.12. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 17.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 17.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 17.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 17.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 17.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 17.18. Para consecução destes objetivos deverá ser adotado Instrumento Medição de Resultado, a ser tratado no ANEXO I-C .

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 18.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 18.7. O prazo de validade;
- 18.8. A data da emissão;
- 18.9. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.10. O período de prestação dos serviços;
- 18.11. O valor a pagar; e
- 18.12. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 18.14. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 18.15. Não produziu os resultados acordados;
- 18.16. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 18.17. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 18.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.19. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 18.21. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.23. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 18.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.25. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 18.26. Quando o pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 18.27. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 18.28. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

- 19.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 20.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 20.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária
- 20.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 20.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 20.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 20.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 20.5. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 20.6. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 20.7. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 20.8. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 20.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 20.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 20.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 20.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 20.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 20.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 20.15. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 20.16. Será considerada extinta a garantia:
- 20.17. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 20.18. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 20.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 20.20. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 21.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 21.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 21.5. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 21.6. Cometer fraude fiscal
- 21.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 21.8. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 21.9. **Multa de:**
- 21.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 21.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 21.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 21.13. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 21.14. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 21.15. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 21.16. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.17. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 21.18. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência
- 21.19. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 21.20. As sanções previstas nos subitens 20.1.1, 20.1.3, 20.1.4 e 20.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 21.21. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 21.22. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 21.23. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.24. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.25. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.26. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999
- 21.27. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 21.28. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.29. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.30. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.31. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.32. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.33. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 22.4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 03 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem que a licitante tenha executado serviços compatíveis em pelo menos 30% do quantitativo licitado.
- 22.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 22.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- 22.7. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

- 22.8. Ter licença sanitária expedida pela autoridade competente.
- 22.9. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 22.10. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 22.11. O valor global máximo será definido posteriormente na pesquisa de mercado.
- 22.12. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 23.1. As estimativas deverão seguir a Norma vigente da Instrução Normativa nº 73/2020, com seus devidos cálculos de média aritmética com todos os documentos comprobatórios. Podemos utilizar também, no momento da busca de preços referenciais, os preços do atual contrato como forma de melhor balizar os preços, atendendo o Acórdão nº 6.110/2010 TCU - 1ª Câmara.
- 23.2. O preço anual estimado para a nova contratação será confirmado posteriormente em pesquisa de mercado.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 24.1. Os recursos necessários à cobertura das despesas correrão à conta das dotações aprovadas no Orçamento Geral da União para o exercício 2023, destinados à **Penitenciária Federal em Porto Velho / RO**

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. Integram este instrumento, os seguintes anexos:

- 25.1.1. **Anexo I-A Modelo de Proposta**
- 25.1.2. **Anexo I-B Modelo de Termo de Vistoria**
- 25.1.3. **Anexo I-C Instrumento de Mediação de Resultado**
- 25.1.4. **Anexo I-D Modelo de Ordem de Serviço**

Porto Velho, 06 de novembro de 2023.

LEANDRO DE SOUZA OLIVEIRA

Chefe da Divisão Administrativa - Substituto

De acordo, aprovo o presente Termo de Referência, bem como a despesa da presente contratação.

RODERICK ORDAKOWSKI

Diretor da Penitenciária Federal em Porto Velho - RO
Ordenador de Despesas - UASG: 200603



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Souza Oliveira, Chefe da Divisão Administrativa - Substituto(a)**, em 06/11/2023, às 14:07, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26040785** e o código CRC **B182EB83**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-A

MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO		
Razão Social:		
Endereço:	UF:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (A)	PESO MENSAL KG (B)	PESO ANUAL KG (C)
1	Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de lavanderia (coleta, lavagem, passagem, empacotamento, entrega e pequenos reparos)	Kg	R\$	2.622	31.464
VALOR TOTAL MENSAL			(A x B) R\$		
VALOR TOTAL ANUAL			(A x C) R\$		

QUANTITATIVO DETALHADO DOS SERVIÇOS

Descrição	Unid	Qtde		Frequência lavagem semanal	Total estimado anual (AxBx52)	Total estimado mensal (C/12)	Peso de cada peça (kg)	Peso estimado mensal (DxE)	Peso estimado anual (Fx12)
		(A)	(B)						
Bermuda, confeccionada em tecido brim forte, sem bolso, com elástico na cintura, na cor azul.	Pç	501	1		26.052	2.171	0,25	542	6.504
Calça confeccionada em tecido brim forte, com elástico e sem bolsos, na cor azul	Pç	167	1		8.684	724	0,38	275	3.300
Camiseta manga comprida em malha fria, na cor azul.	Pç	167	1		8.684	724	0,20	145	1.740
Camiseta manga curta em malha fria, na cor azul.	Pç	501	1		26.052	2.171	0,16	347	4.164
Capas de Coletes à prova de bala e demais peças	Pç	50	0,25		650	54	0,39	21	252
Cobertor solteiro, tamanho único 1,40 m x 2,10 m, em 100% poliéster.	Pç	167	0,125		1.086	91	1,20	109	1.308
Fronha	Pç	167	1		8.684	724	0,10	72	864
Lençol em tecido percal 100% algodão tamanho único com 1,5 m x 2,25 m, na cor branca.	Pç	334	1		17.368	1.447	0,50	724	8.688
Toalha banho, 100% algodão tamanho único de 0,70 x 1,40 m, branca.	Pç	334	1		17.368	1.447	0,25	362	4.344
Saco em brim, forma cilíndrica, base com 50 cm de diâmetro e 70 cm de altura.	Pç	20	1		1.040	86,67	0,23	19,93	239,20
Capas de Coletes à prova de bala - Nível III	Pç	25	0,125		163	14	0,39	5	60
ESTIMATIVA TOTAL (em kg)								2.622 Kg	31.464 Kg

ANEXO I-B

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

A - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados Lavanderia, que compreendem as atividades de coleta, lavagem, passagem, empacotamento, entrega e pequenos reparos nas roupas dos internos custodiados nas instalações da Penitenciária Federal em Porto Velho (PPFV), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, localizada na BR 364 KM 44,5, Sítio Boa Esperança, gleba 13, lote 13 (Sentido Acre) - Município de Porto Velho - RO. CEP:78.800-00. Telefone: (69) 3533 – 8616.

Declaramos que, nesta data, compareceu nesta Penitenciária Federal em Porto Velho - RO, o representante da empresa _____, Sr(a) _____, portador do RG ou CPF nº _____, para proceder a vistoria relativa ao objeto a ser licitado, tendo tomado conhecimento de todos os dados para fornecimento da respectiva avença. Na ocasião, teve oportunidade de identificar todas as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir no fornecimento dos objetos, admitindo, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação/estado do bem, de modo que não poderá alegar posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato celebrado, caso a empresa seja declarada vencedora.

_____, _____ de _____ de 2023

Carimbo e assinatura do(s) servidor(es) da PFPV responsável(is) pelo acompanhamento da vistoria

Observação: Esta declaração dever ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa.

OU

B - DECLARAÇÃO - PLENO CONHECIMENTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados Lavanderia, que compreendem as atividades de coleta, lavagem, passagem, empacotamento, entrega e pequenos reparos nas roupas dos internos custodiados nas instalações da Penitenciária Federal em Porto Velho/RO (PPFV), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência,

localizada na BR 364 KM 44,5, Sítio Boa Esperança, gleba 13, lote 13 (Sentido Acre) - Município de Porto Velho - RO. CEP:78.800-00. Telefone: (69) 3533 – 8616.

Declaro que a empresa _____, sediada à _____, CNPJ N°: _____, telefone _____, não teve interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços Objeto do Pregão Eletrônico ____/____, se responsabilizando por todas as consequências por este ato.

_____, ____ de _____ de 2023

(Assinatura do representante legal ou procurador)

Nome do representante legal ou procurador

(Número da Carteira de Identidade e CPF)

Observação: Esta declaração deve ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa.

ANEXO I-C

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

DAS INSTRUÇÕES INICIAIS:

01 - AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Permitir a aferição da qualidade do serviço prestado por meio da avaliação dos Servidores (Fiscais)
Meta a cumprir	Nota mínima de 90
Instrumento de medição	Formulário de Avaliação
Forma de Acompanhamento	Compilação dos dados extraídos dos formulários
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Deverão ser somadas as notas lançadas por fiscal responsável pelo respectivo contrato
Início da vigência	A partir da assinatura do contrato
Faixa de ajuste no pagamento	- Faixa 1 - 90 a 100 - 100% do valor mensal - Faixa 2 - 80 a 89 - 95% do valor mensal - Faixa 3 - 70 a 79 - 90% do valor mensal - Faixa 4 - 60 a 69 - 80% do valor mensal
Sanções	- Faixa 4 - penalidade de advertência - 03 meses consecutivos com faixa acima de 2 - penalidade de advertência - 03 meses consecutivos com faixa 4 - multa e rescisão contratual
Observações	

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO:

AVALIAÇÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATO ____/20 ____			
MÊS ____ DE 20 ____			
DATA	____/____/____		
NOME DO AVALIADOR	_____		
SETOR AVALIADO	_____		
NOTA A ATRIBUIR:			
A nota deverá se pautar no princípio da proporcionalidade, com prudência e sinceridade, visto que servirá de referência na medida da qualidade dos serviços prestados e posterior pagamento.			
ÓTIMO 90 a 100	BOM 80 a 89	REGULAR 79 a 70	RUIM 0 a 69
Observações adicionais:			

LISTA DE IMPERFEIÇÕES:

02 - LISTA DE IMPERFEIÇÕES	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Avaliar a existência de imperfeições na execução contratual
Meta a cumprir	Pontuação inferior a 05
Instrumento de medição	Formulário de Lista de Imperfeição
Forma de Acompanhamento	Acompanhamento rotineiro dos serviços

Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada imperfeição corresponde a uma pontuação. Ao findar cada mês, somar-se-á a pontuação
Início da vigência	2º mês do início do contrato
Faixa de ajuste no pagamento	- Faixa 1 - 01 a 05 - 100% do valor mensal - Faixa 2 - 06 a 08 - 95% do valor mensal - Faixa 3 - 09 a 10 - 90% do valor mensal - Faixa 4 - Acima de 10 - 80% do valor mensal
Sanções	- Ocorrência da Faixa 3 - penalidade de advertência - 03 meses consecutivos com faixa 02 ou superior - penalidade de advertência - 03 meses consecutivos com faixa 4 - multa e rescisão contratual
Observações	

PONTUAÇÃO 01	
Permitir a presença de profissional sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá profissional	
Data Ocorrência	Descrição sintética
Não manter a documentação de habilitação atualizada	
Data Ocorrência	Descrição sintética
Não entregar mensalmente as certidões e documentos trabalhistas no prazo previsto no TR	
Data Ocorrência	Descrição sintética

PONTUAÇÃO 02	
Rasgos, fissuras ou demais danos físicos as peças lavadas	
Data Ocorrência	Descrição sintética
Utilização de materiais inadequados que possam causar qualquer tipo de alergia, intoxicação, lesão ou qualquer outro dano aos usuários dos objetos lavados	
Data Ocorrência	Descrição sintética
Apresentar as roupas com mal cheiro, devido ao uso inadequados de produtos químicos ou não respeitando o processo de secagem correto de cada tipo de tecido recomendando pelo fabricante	
Data Ocorrência	Data Ocorrência
Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados	
Data Ocorrência	Data Ocorrência

PONTUAÇÃO 03	
Utilizar produtos químicos piratas não registrados em órgão competente	
Data Ocorrência	Descrição sintética
Não cumprir os prazos de coleta e entrega das peças nas Penitenciárias	
Data Ocorrência	Descrição sintética
Existências de eventuais manchas causadas pela lavagem inadequada	
Data Ocorrência	Descrição sintética
Presença de sinais de sujeira recorrente após a lavagem	
Data da Ocorrência	Descrição sintética
Não entregar balança digital de alta precisão com capacidade de 100 kg no início da execução contratual.	
Data da Ocorrência	Descrição Sintética
Não apresentar laudo de aferição de precisão da balança válido a cada 06 (seis) meses.	
Data da Ocorrência	Descrição Sintética

PONTUAÇÃO 04	
Recusar-se a executar serviço determinado pelo gestor/fiscal	
Data Ocorrência	Descrição sintética
Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	
Data Ocorrência	Descrição sintética

TOTAL DE PONTOS	
------------------------	--

**DAS INSTRUÇÕES FINAIS:**

Preencher os itens indicando a data da ocorrência e a descrição sintética do fato, devendo atribuir a pontuação ao ocorrido conforme classificação da tabela.

Repassar o total da pontuação para a tabela consolidadora do IMR (Indicador nº 02).

ANEXO I-D
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

PENITENCIÁRIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS		ORDEM DE SERVIÇO Nº _____		DATA: __/__/__	
PROCESSO Nº:					
SERVIÇO DE LAVANDERIA					
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE KIT'S	PESO (KG)	VALOR TOTAL (R\$)	
	Kg				
Estimativa de entrega das roupas	____/____/____				
SOLICITADO EM: __/__/2023	RECEBIDO EM: __/__/2023				
_____ Responsável Fiscal ou Gestor	_____ Responsável Empresa				
Local e data					